



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declarações:

De ter sido rectificada a Resolução n.º 128/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 85, de 11 de Abril de 1980.

De terem sido rectificadas os Decretos de 17 e de 28 de Março de 1980, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 72, de 26 de Março de 1980.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 189/80:

Equipara a director de serviços os cargos de adjuntos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e de adjuntos do provedor da Casa Pia de Lisboa.

Portaria n.º 190/80:

Equipara a subdirector-geral vários cargos de inspector superior, para efeitos do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

Ministério da Administração Interna:

Despacho Normativo n.º 141/80:

Subdelega no Secretário de Estado da Administração Interna, Dr. José Luís da Cruz Vilaça, a competência que foi delegada no Ministro da Administração Interna pela Resolução n.º 4/80, de 18 de Janeiro (concessão ou conservação da nacionalidade portuguesa).

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 191/80:

Integra no Centro Regional de Segurança Social de Braga diversos órgãos, serviços e instituições oficiais existentes na área do distrito.

Portaria n.º 192/80:

Integra no Centro Regional de Segurança Social de Portalegre diversos serviços, órgãos e instituições oficiais existentes na área do distrito.

Portaria n.º 193/80:

Integra no Centro Regional de Segurança Social de Setúbal diversos órgãos, serviços e instituições oficiais existentes na área do distrito.

Portaria n.º 194/80:

Integra no Centro Regional de Segurança Social de Vila Real diversos órgãos, serviços e instituições oficiais existentes na área do distrito.

Portaria n.º 195/80:

Integra no Centro Regional de Segurança Social de Évora diversos órgãos, serviços e instituições oficiais existentes na área do distrito.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução n.º 128/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 85, de 11 de Abril de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «... no montante de 4 359 000 contos, ...», deve ler-se: «... no montante de 4 539 000 contos, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Abril de 1980. — O Secretário-Geral, José António Bagulho França Martins.

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, os Decretos de 17 de Março e de 28 de Março de 1980, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 72, de 26 de Março de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saíram com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário, onde se lê: «Região Autónoma da Madeira — Assembleia Regional — Decreto de 17 de Março de 1980 — ... — Decreto de 28 de Março de 1980:», deve ler-se: «Região Autónoma da Madeira — Gabinete do Ministro da República — Decreto de 17 de Março de 1980 — ... — Decreto de 17 de Março de 1980:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Abril de 1980. — O Secretário-Geral, José António Bagulho França Martins.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 189/80

de 23 de Abril

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e dos n.ºs 1, 6 e 13 da Resolução n.º 354-B/79, de 18 de Dezembro, confirmada pela Resolução n.º 40/80, de 11 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e Secretário de Estado da Reforma Administrativa, atribuir a equiparação a director de serviços aos seguintes cargos:

Adjuntos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;

Adjuntos do provedor da Casa Pia de Lisboa.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 11 de Abril de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Portaria n.º 190/80

de 23 de Abril

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e dos n.ºs 1, 7 e 13 da Resolução n.º 354-B/79, de 18 de Dezembro, confirmada pela Resolução n.º 40/80, de 11 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e Secretário de Estado da Reforma Administrativa atribuir a equiparação a subdirector-geral aos seguintes cargos:

Engenheiro inspector superior da Secretaria-Geral;
Provedor da Casa Pia de Lisboa;

Inspector superior da Previdência Social da Direcção-Geral da Previdência;

Actuário inspector superior da Direcção-Geral da Previdência;

Inspector superior do quadro de pessoal do Comissariado para os Desalojados, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 19/79, de 11 de Maio, e integrado no Ministério dos Assuntos Sociais pelo Decreto-Lei n.º 350/79, de 30 de Agosto;

Inspector superior da Inspecção dos Serviços de Saúde.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 11 de Abril de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 141/80

Ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/80, de 11 de Abril, subdelego no Secretário de Estado da Administração Interna, Dr. José Luís da Cruz Vilaça, a competência que me foi delegada pela Resolução n.º 4/80, de 18 de Janeiro.

Ministério da Administração Interna, 11 de Abril de 1980. — O Ministro da Administração Interna, *Eurico de Melo*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 191/80

de 23 de Abril

Para execução do disposto no Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro, ratificado pela Lei n.º 55/78, de 27 de Julho, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto n.º 79/79, de 2 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social:

I

São integrados orgânica e funcionalmente no Centro Regional de Segurança Social de Braga os seguintes órgãos, serviços e instituições oficiais existentes na área do distrito:

a) Dependente da Direcção-Geral da Previdência:

A Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito de Braga;

b) Dependentes da Direcção-Geral da Assistência Social:

Os serviços de acção directa do Instituto da Família e Acção Social;

O Infantário e Jardim-de-Infância de Guimarães;

O Infantário e Jardim-de-Infância de Fafe;

c) Dependentes do Instituto de Obras Sociais:

A Colónia de Férias da Apúlia;

O Centro Infantil de Barcelos;

O Centro Infantil de Delães;

O Centro Infantil de Pevidem;

d) A extensão, no distrito de Braga, do Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais.

II

Serão ainda integrados neste Centro Regional, nos termos e nas datas que forem fixados por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais, os contribuintes, beneficiários, acções e serviços das caixas de actividade e de empresa de âmbito nacional da área geográfica do distrito.

III

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 79/79, de 2 de Agosto, o Centro Regional de Segurança Social de Braga entra em regime de instalação, aplicando-se-lhe o disposto nos artigos 79.º a 85.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Ministério dos Assuntos Sociais, 10 de Abril de 1980. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *António José de Castro Bagão Félix*.

Portaria n.º 192/80

de 23 de Abril

Para execução do disposto no Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro, ratificado pela Lei n.º 55/78, de 27 de Julho, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto n.º 79/79, de 2 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social:

I

São integrados orgânica e funcionalmente no Centro Regional de Segurança Social de Portalegre os seguintes órgãos, serviços e instituições oficiais existentes na área do distrito:

a) Dependente da Direcção-Geral da Previdência:

A Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito de Portalegre;

b) Dependentes da Direcção-Geral da Assistência Social:

Os serviços de acção directa do Instituto da Família e Acção Social;

c) Dependentes do Instituto de Obras Sociais:

O Centro Infantil de Portalegre;
O Centro Infantil de Santa Eulália;

d) A extensão, no distrito de Portalegre, do Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais.

II

Serão ainda integrados neste Centro Regional, nos termos e nas datas que forem fixados por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais, os contribuintes, beneficiários, acções e serviços das caixas de actividade e de empresa de âmbito nacional da área geográfica do distrito.

III

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 79/79, de 2 de Agosto, o Centro Regional de Segurança Social de Portalegre entra em regime de instalação, aplicando-se-lhe o disposto nos artigos 79.º a 85.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Ministério dos Assuntos Sociais, 10 de Abril de 1980. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *António José de Castro Bagão Félix*.

Portaria n.º 193/80

de 23 de Abril

Para execução do disposto no Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro, ratificado pela Lei n.º 55/78, de 27 de Julho, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto n.º 79/79, de 2 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social:

I

São integrados no Centro Regional de Segurança Social de Setúbal os seguintes órgãos, serviços e instituições oficiais existentes na área do distrito:

1) Integração completa (orgânica e funcional):

a) Dependente da Direcção-Geral da Previdência:

A Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito de Setúbal;

b) Dependentes da Direcção-Geral da Assistência Social:

Os serviços de acção directa do Instituto da Família e Acção Social;

O Centro de Bem-Estar Social da Baixa da Banheira;

O Centro de Bem-Estar Social do Laranjeiro;

O Infantário e Jardim-de-Infância da Romeira;

c) Dependentes do Instituto de Obras Sociais:

O Centro Infantil de Alcácer do Sal;

O Centro Infantil de Alcochete;

O Centro Infantil do Barreiro;

O Centro Infantil da Costa da Caparica;

O Jardim Infantil do Lavradio;

O Centro Infantil de Lousal;

O Centro Infantil de Setúbal I;

O Jardim Infantil de Setúbal II;

O Centro Infantil de Sines;

O Centro Infantil da Trafaria;

d) A extensão, no distrito de Setúbal, do Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais.

2) Integração apenas funcional:

Dependente da Direcção-Geral da Assistência Social:

O Centro de Apoio à Terceira Idade de Setúbal.

II

Serão ainda integrados neste Centro Regional, nos termos e nas datas que forem fixados por despacho

do Ministro dos Assuntos Sociais, os contribuintes, beneficiários, acções e serviços das caixas de actividade e de empresa de âmbito nacional da área geográfica do distrito.

III

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 79/79, de 2 de Agosto, o Centro Regional de Segurança Social de Setúbal entra em regime de instalação, aplicando-se-lhe o disposto nos artigos 79.º a 85.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Ministério dos Assuntos Sociais, 10 de Abril de 1980. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *António José de Castro Bagão Félix*.

Portaria n.º 194/80

de 23 de Abril

Para execução do disposto no Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro, ratificado pela Lei n.º 55/78, de 27 de Julho, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto n.º 79/79, de 2 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social:

I

São integrados orgânica e funcionalmente no Centro Regional de Segurança Social de Vila Real os seguintes órgãos, serviços e instituições oficiais existentes na área do distrito:

- a) Dependente da Direcção-Geral da Previdência:

A Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito de Vila Real;

- b) Dependentes da Direcção-Geral da Assistência Social:

Os serviços de acção directa do Instituto da Família e Acção Social;

- c) A extensão, no distrito de Vila Real, do Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais.

II

Serão ainda integrados neste Centro Regional, nos termos e nas datas que forem fixados por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais, os contribuintes, beneficiários, acções e serviços das caixas de actividade e de empresa de âmbito nacional da área geográfica do distrito.

III

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 79/79, de 2 de Agosto, o Centro Regional de Segurança Social de Vila Real entra em regime de instalação, aplicando-se-lhe o disposto nos

artigos 79.º a 85.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Ministério dos Assuntos Sociais, 10 de Abril de 1980. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *António José de Castro Bagão Félix*.

Portaria n.º 195/80

de 23 de Abril

Para execução do disposto no Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro, ratificado pela Lei n.º 55/78, de 27 de Julho, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto n.º 79/79, de 2 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social:

I

São integrados no Centro Regional de Segurança Social de Évora os seguintes órgãos, serviços e instituições oficiais existentes na área do distrito:

- 1) Integração completa (orgânica e funcional):

- a) Dependentes da Direcção-Geral da Previdência:

A Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito de Évora;

- b) Dependentes da Direcção-Geral da Assistência Social:

Os serviços de acção directa do Instituto da Família e Acção Social;

- 2) Integração apenas funcional:

Dependentes da Direcção-Geral da Assistência Social:

O Lar dos Pinheiros para a Terceira Idade;
A Casa Pia de Évora.

II

Serão ainda integrados neste Centro Regional, nos termos e nas datas que forem fixados por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais, os contribuintes, beneficiários, acções e serviços das caixas de actividade e de empresa de âmbito nacional da área geográfica do distrito.

III

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 79/79, de 2 de Agosto, o Centro Regional de Segurança Social de Évora entra em regime de instalação, aplicando-se-lhe o disposto nos artigos 79.º a 85.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Ministério dos Assuntos Sociais, 10 de Abril de 1980. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *António José de Castro Bagão Félix*.